

Seguro Desemprego – Novos Valores 2014 - Obrigatoriedade do Curso de Formação

RESOLUÇÃO – A **Resolução CODEFAT 707/2013** - **D.O.U. 11/01/2013**, estabeleceu o INPC como base de reajuste das três faixas salariais necessárias ao cálculo do valor do benefício Seguro-Desemprego.

NOVOS VALORES

Nova Tabela a partir de 01/01/2014

Faixas de Salário Médio	Valor da Parcela
Até R\$ 1.151,06	Multiplicar-se-á o salário médio por 0,8 (80%)
Entre R\$ 1.151,07 até R\$ 1.918,62	Multiplica-se R\$ 1,151,06 por 0,8 (80%) e o que exceder a R\$ 920,85 multiplica-se por 0,5 (50%) e somam-se os resultados
Acima de R\$ 1.918,62	O valor da parcela será de R\$ 1.304,63

CURSO DE FORMAÇÃO - O recebimento de assistência financeira pelo trabalhador segurado que solicitar o benefício do ***Programa de Seguro-Desemprego a partir da terceira vez dentro de um período de dez anos*** poderá ser condicionado à comprovação de matrícula e frequência em curso de formação inicial e continuada ou de qualificação profissional, com carga horária mínima de cento e sessenta horas. O curso previsto será ofertado por meio da Bolsa-Formação Trabalhador concedida no âmbito do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego - PRONATEC, instituído pela Lei nº 12.513, de 2011, ou de vagas gratuitas na rede de educação profissional e tecnológica.

CANCELAMENTO DO BENEFÍCIO - O benefício do seguro-desemprego do trabalhador sujeito à condicionalidade **poderá ser cancelado nas seguintes situações:**

1 - recusa pelo trabalhador da pré-matrícula no curso de formação inicial e continuada ou de qualificação profissional ofertado;

2 - não realização pelo trabalhador da matrícula efetiva na instituição de ensino, no prazo estabelecido; e

3 - evasão do curso de formação inicial e continuada ou de qualificação profissional em que estiver matriculado. (Base Legal Decreto nº. 7.721/2012).

Fonte: Consultoria LEFISC

